



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

## CESSÃO DE PAUTA

CONTRATO n° 064/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP-SE E TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a , doravante pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a, **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP-SE** doravante denominada **CEDENTE**, situada na Rua Vila Cristina, 1051, Bairro São José nesta Capital, inscrita no CGC-MF sob o n.º 15.609.787/0001-60, representada neste ato pelo seu titular o Sra. **MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS** , inscrita no RG sob o n.º 21.055-7 SSP/SE e no CPF sob o n 221.689.665-91, residente e domiciliado nesta capital e do outro **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE** , CNPJ: **06.015.356/0001-85** situada CENAF Lote 7, Variante 2 Aracaju/SE, , tendo como representante legal o Sr. **ROBERTO EUGENIO DA FONSECA PORTO**, portador do RG: 268.571 SSP/SE e CPF: 120.159.705-68 fica acertado por este e melhor forma de direito, em conformidade com a **PORTARIA N.º 010/2011**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO DO EVENTO

1.1) A **CEDENTE** outorga ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** o direito de usar as dependências do **TEATRO TOBIAS BARRETO** com a finalidade de montagem, ensaio e apresentação do:

**EVENTO: SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NA ELEIÇÕES 2022.**

**DATA: 19/12/2022.**

**HORÁRIO: 17h00min horas**

**DURAÇÃO: 4 hora (aproximadamente).**

**TIPO DO EVENTO: Espetáculo Local.**

**VALOR DA TAXA MÍNIMA: ISENTO DE TAXA**

### CLÁUSULA II – DO VALOR

(2.1) De acordo com o art. 3º, da Portaria n.º 010/2011, o **CESSIONÁRIO** pagará à **CEDENTE**, pelo uso das dependências do TTB, o seguinte:

#### I – Espetáculos e Shows Locais:

- a) Taxa de Reserva: 10% de 54 UFP/SE
- b) Taxa mínima: 54 UFP/SE;
- c) Bordeaux: 10% do valor bruto apurado na bilheteria

#### II – Espetáculos e Shows Nacionais:

- a) Taxa de Reserva: 10% de 144 UFP/SE;
- b) Taxa mínima: 144 UFP/SE;
- c) **Bordeaux: 15% do valor bruto apurado na bilheteria**

**III – Espetáculos e Shows Internacionais:**

- a) Taxa de Reserva: 10% de 180 UFP/SE;
- b) Taxa mínima: 180 UFP/SE;
- c) Borderaux: 20% do valor bruto apurado na bilheteria

**IV – Congressos, Seminários, Simpósios, Palestras e Workshop**

- a) Taxa de Reserva: 10% de 360 UFP/SE
- b) Taxa mínima: 360 UFP/SE

**V- Espetáculos de Colégios ou similares:**

- a) Taxa de Reserva: 10% de 180 UFP/SE;
- b) Taxa mínima: 180 UFP/SE;
- c) Borderaux: 15% do valor bruto apurado na bilheteria

**VI – Diversos:**

Foyer do Teatro Tobias Barreto: 18 UFP/SE por dia;  
Lanchonete/Bar do TTB; 27 UFP/SE;  
Sala para ensaio no TTB: 18 UFP/SE por dia;  
Linóleo: 72 UFP/SE por dia de evento;  
Tulle: 36 UFP/SE por dia de evento.

Quando o espetáculo permanecer em cartaz mais de um dia (consecutivo), no mesmo espaço, haverá a seguinte redução na **taxa mínima**:

- 02 (dois) dias em cartaz: 20% de redução;
- 03 (três) ou mais dias em cartaz: 30% de redução.

Esse desconto não é dado para os eventos que são pagos através de percentual arrecadado pelo Borderaux.

§1º - A isenção ou redução de pagamento de quaisquer das taxas especificadas será de competência da Diretora Presidente da FUNCAP ou do Governador do Estado de Sergipe.

§2º - Não haverá cumulação da taxa mínima com o borderaux.

§3º - Quando o valor do percentual do borderaux, fixado na Portaria, exceder a taxa mínima, será recolhido aos cofres públicos a diferença, valendo este último como o preço da cessão.

§4º - Não havendo superação da taxa fixada para o borderaux com relação à taxa mínima, **O (A) CESSIONÁRIO (A)** deverá recolher aos cofres públicos quantia suficiente que, somada à taxa de caução, corresponda à taxa mínima fixada para o uso do espaço, de acordo com a Portaria.

**CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:**

3.1) No ato da confirmação da pauta **O (A) CESSIONÁRIO (A)** pagará, a título de caução, taxa de reserva no percentual que corresponda o tipo de evento que realizará, de acordo com a disposição da Cláusula acima, consoante a Portaria 010/2011.



## FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

§ 1º - O (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá depositar o valor da caução na conta do FUNCARTE, Banco **BANESE (047)**, Tipo de Conta: 024, Conta No.: 405.593-7, Agência: 014, encaminhando, incontinenti, para a Secretaria do Teatro a cópia do comprovante de depósito.

§ 2º - No ato do fechamento do bordereaux será abatido do valor devido a diferença depositada a título de caução, de acordo com a instruções da cláusula de preço.

§ 3º - Os estudantes, professores das redes públicas de ensino e pessoas acima de 60 (sessenta) anos portando carteira de identificação terão acesso com redução de 50% do valor do ingresso.

§ 4º - Os artistas com credencial da sua entidade pagarão 50% do valor do ingresso.

§ 5º - A apuração do valor final da taxa a ser recolhida será feita imediatamente após o fechamento da bilheteria, devendo a Secretaria do Teatro expedir documento oficial com a fixação dos valores, reter o valor complementar da taxa de cessão e tornar o **CESSIONÁRIO** oficialmente ciente.

§ 6º - O valor retido pela Secretaria do Teatro deverá ser depositado na conta indicada no 1º (primeiro) dia útil seguinte à apuração e enviado relatório ao Departamento Administrativo Financeiro da FUNCAP, a fim e constar na prestação de contas do FUNCAP,

### CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

a) A **CEDENTE** oferece dentro das condições para o bom funcionamento do palco, além de suas instalações, os serviços técnicos de iluminador, sonoplasta e maquinista durante a montagem, acompanhamento e desmontagem do espetáculo, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, não havendo responsabilização pela operação durante o espetáculo.

b) A **CEDENTE** oferece os serviços de bilheteria, portaria e recepção, ficando sob sua responsabilidade o controle de venda de ingressos e de entrada do público.

c) A **CEDENTE** só se responsabiliza por material do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, cujo guarda lhe seja entregue, mediante termo específico, ficando por outro lado, isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes sofridos por pessoas ligadas ao(s)(a) **CESSIONÁRIO(S)(A)**.

d) A **CEDENTE** se responsabiliza pela portaria do Teatro que dá acesso ao foyer, devendo abri-la 1 (uma) hora antes de cada evento, sendo que o acesso a platéia será aberto meia hora antes de cada evento.

### CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

a) No ato da confirmação da pauta, (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá apresentar os planos de iluminação, sonorização e ficha técnica do espetáculo com previsão de tempo necessário para sua montagem, ensaio e apresentação. Como também todo material de divulgação como: *realese*, cartazes, fotos, etc..

b) O transporte, carregamento e descarregamento de equipamentos e materiais do (a) **CESSIONÁRIO(A)** é de sua exclusiva responsabilidade deste.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

- c) Serão de responsabilidade exclusiva do (a) **CESSIONÁRIO (A)**, os recolhimentos sindicais, previdenciários, trabalhistas e de qualquer outra natureza, quando utilizar para a realização do espetáculo os serviços técnicos que não sejam os acima mencionados.
- d) Os profissionais contratados pelo (a) **CESSIONÁRIO (A)**, especificados no parágrafo anterior, deverão comprovar a critério da **CEDENTE**, a capacidade técnica para os serviços a serem prestados.
- e) Os atos de responsabilidade do(a) **CESSIONÁRIO(A)** só poderão ser praticados por seu representante legal ou procurador constituído através de mandato.
- f) O (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá solicitar previamente autorização da direção do Teatro para utilização do **FOYER**, para montagem de **STANDS**, estrutura fotográfica apenas para **01 (um)** fotografo, cartazes, material decorativo ou publicitário e buffet.
- g) O (A) **CESSIONÁRIO (A)** colocará à venda na bilheteria do Teatro Tobias Barreto, os ingressos ao preço por este determinado.
- h) O (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá com antecedência estabelecer os descontos ou promoções dos ingressos a serem postos à venda, como também estabelecer data limite para os mesmos.
- i) O (A) **CESSIONÁRIO(A)** deverá providenciar o fundo de caixa para a bilheteria do Teatro, que será utilizado para o troco. A quantia fornecida será devolvida na prestação de contas final.
- j) Serão de responsabilidade exclusiva do(a) **CESSIONÁRIO(A)** todas as medidas necessárias e exigidas para a liberação do espetáculo incluídas as taxas devidas à **PREFEITURA, SBAT, ECAD, JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**, que deverão ser encaminhadas à Diretoria do **TEATRO TOBIAS BARRETO**, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da primeira utilização do palco.
- l) É de responsabilidade do (a) **CESSIONÁRIO (A)** indenização por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seus prepostos ou funcionários, ao acervo patrimonial da **CEDENTE**.
- m) O (A) **CESSIONÁRIO(A)** somente poderá negociar os convites até o limite máximo de **120 (cento e vinte) cadeiras, por 01 ( um) dia e 160 (cento e sessenta) por 02 ( dois) dias de espetáculo e 200(duzentos) por 03(três) dias ou mais de espetáculo.**
- n) O(A) **CESSIONÁRIO(A)** obriga-se a retirar todo o material de cena das dependências do **TEATRO TOBIAS BARRETO**, no prazo máximo de **12 ( DOZE ) HORAS**, após a realização do Espetáculo, findo o qual a **CEDENTE** poderá dele dispor como melhor lhe convier, não se responsabilizando pelos danos que porventura venham a ocorrer ao material.
- o) O (A) **CESSIONÁRIO(A)** devesse apresentar os **1.308**( um mil e trezentos e oito) ingressos ou convites por dia de espetáculo ou evento até 15 (quinze)dias antes da realização dos mesmos, para que sejam carimbados, assinados, vendidos ou distribuídos pelo teatro, produtor ou responsável.
- p) O (A) **CESSIONÁRIO (A)** deverá no ato de confirmação do evento, informar a hora que será iniciado e sua duração

CLÁUSULA VI – DISPOSIÇÕES GERAIS:



## FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

6.1) A bilheteria encerrará a venda após 15 minutos de iniciado o espetáculo/show para prestação de contas. Permanecendo aberta somente para os eventos que irão ocorrer nos dias posteriores.

6.2) A desistência da apresentação após a assinatura do Contrato, por parte do (a) **CESSIONÁRIO(A)** ou **CEDENTE**, respectivamente, implicará à parte infratora, multa equivalente a 50% do valor da taxa mínima de cessão do Teatro, especificado na Cláusula III, do presente instrumento, e os casos fortuitos ou de força maior, de acordo com o art. 1.058 e § Único do Código Civil Brasileiro.

a) Em respeito à programação e ao público, a **CEDENTE** fará observar rigoroso cumprimento dos horários, apresentando tolerância de, no mínimo, 10 (dez) minutos da hora previamente marcada nos ingressos e no contrato, sob pena de ser aplicada multa equivalente de 10% (dez por cento) da taxa mínima de cessão do Teatro, a cada espaço de 10 (dez) minutos de atraso, a ser deduzido do **borderaux** ou acrescentado na **taxa mínima**.

b) Verificada a responsabilidade da Administração da **CEDENTE** pelo atraso, aplicar-se-á igualmente a multa em favor do (a) **CESSIONÁRIO(A)**.

c) O Teatro Tobias Barreto tem como sua lotação a quantidade de **1.308** (um mil e trezentos e oito) lugares, sendo que **27** (Vinte e sete) lugares são destinados as pessoas com necessidades especiais, que possuem livre acesso.

d) A lotação do **TEATRO TOBIAS BARRETO** não poderá exceder de seu máximo fixado em **1.308** (um mil e trezentos) ingressos ou convites, sendo **475** (quatrocentos e cinquenta e cinco) lugares no primeiro piso e **833** (oitocentos e quarenta e cinco) lugares no piso superior, sob pena de imediata suspensão e rescisão do Termo Contratual.

e) A **CEDENTE** tem direito a **100 (cem) convites por 01 (um) dia e 120 (cento e vinte) por 02 (dois) dias de espetáculo e 150 (cento e cinquenta) por 03 (três) e 160 (cento e sessenta) por 04 (quatro) dias ou mais de espetáculo**, que serão distribuídos a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura – SEC

f) Os convites serão entregues à **CEDENTE** no ato da assinatura do presente instrumento e terão carimbo específico da **CEDENTE**.

### CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO:

7.1) A falta de cumprimento das obrigações aqui pactuadas importará, além de sua rescisão, no impedimento ao (a) **CESSIONÁRIO (A)** realizar novas apresentações nas dependências do **TEATRO TOBIAS BARRETO**, pelo prazo de 6(seis) meses, após a realização do devido processo administrativo.

7.2) As suspensões das apresentações por determinação da Autoridade Pública em virtude de fortuito, força maior ou qualquer outra causa imediata, isentará a **CEDENTE** de responsabilidade por indenizações de prejuízos que porventura houverem.

### CLAUSULA VIII – DO FORO:

8.1) Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, Capital de Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.



FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPE DE SERGIPE

8.2) E, por estarem justos e contratados, firmem as partes o presente instrumento em 3 (três) via de igual teor e para um só fim na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju/SE, 20 Junho 2022.

ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO.  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE.

SIMONE ANGELICA SILVA FONTES  
DIRETORA DO TEATRO TOBIAS BARRETO

MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTOS  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNCAP.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF

\_\_\_\_\_  
RG  
CPF